



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO N.º 064/2024

Dispensa de Licitação n.º 014/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal para sessão solene de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

SOLICITANTE: Michelle de Souza Cubas Paula, Agente de Contratações Públicas da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento n.º 019/2024, Dispensa de Licitação n.º 014/2024, para a contratação de empresa especializada em serviço de decoração, montagem/desmontagem e ornamentação da Câmara Municipal para sessão solene de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, no valor estimado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). O procedimento está sendo realizado por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O presente procedimento foi encaminhado à Assessoria Jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no artigo 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, alustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos." (grifo meu)

Documentos acostados aos autos, dentre outros:

1. Solicitação de abertura de Licitação em fls. 02;
2. Autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal para abertura do procedimento administrativo n.º 013/2024, Dispensa de Licitação n.º 0014/2024 em fls. 03;
3. Termo de Abertura em fls. 04;
4. Portaria de nomeação de Agente de Contratação em fls. 05;
5. Solicitação/Autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal em fls. 09;
6. Termo de Abertura para Elaboração de Formalização de Demanda(DFD), Estudo Técnico Preliminar(ETP), Termo de Referência(TR) e Consolidação de Pesquisa de Preço(CPP) em fls.11;





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

7. Documento de Formalização de Demanda(DFD) fls. 12 a 14;
8. Documento Contábil informando a disponibilidade de dotação orçamentária fls. 16;
9. Termo de Referência(tr) fls. 17 a 20;
10. Pesquisa de mercado em fls. 21 a 27;
11. Consolidação da pesquisa de preços em fls. 28 a 29;
12. Memorando do setor contábil, confirmando a existência de dotação orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas da adequação e compatibilidade orçamentária para contratação, fls. 32 2 33;
13. Memorando com solicitação de parecer jurídico, fls. 34;

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Procedimento Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessários para dar seguimento ao certame.

Têm até aqui o presente Procedimento 34(trinta e quatro) folhas, inclusa à solicitação deste Parecer, em fls. 34.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

DOS LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta assessoria/parecerista, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade assessorada, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa constante do processo, conforme, por analogia, o procedimento recomendado pela Consultoria Geral da União, mediante o Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discretionaryário de seu acatamento."

A função de um órgão de consultoria jurídica é indicar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar que, como o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente muniçou-se dos conhecimentos específicos





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências. Outrossim, considera-se importante salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

FUNDAMENTAÇÃO

Da Contratação Direta com base no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2.021

Impede consignar que a Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, *litteris*:

"CF, Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação - técnica - e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, imparcialidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa. A licitação é, portanto, nada mais que um torneio no qual vários interessados em contratar com a Administração Pública disputam entre si a oportunidade de negócio oferecida pela Administração. Em que pese o teor do regramento geral do acima citado dispositivo constitucional, e que em razão dessa natureza deve ser observado com rigor, tal princípio por óbvio, admite exceções. O Eminentíssimo administrativista-patrio Ivan Barthosa Rigolin, ensina que:

"(...) Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elega, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa a seu interesse - que é sempre o interesse público - , com vista a algum contrato, em geral de aquisição de material ou de serviço, que pretenda celebrar (...)"



3



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

A seu turno, Celso Antônio Bandeira de Melo, leciona que:

“(...) Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (...). Portanto, o procedimento licitatório visa garantir a boa-fé das contratações entre a Administração Pública e particulares.

No ordenamento jurídico pátrio, a Lei Federal nº 14.133/2021 veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, facilita ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no largão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

No caso sob examen, pretende a contratação de empresa especializada em serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal para sessão solene de posse dos Vereadores Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, que será realizada no dia 1º de janeiro de 2025. Tal contratação fundamenta-se no permissivo contido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

H - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.” (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Arty Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Não obstante o valor apresentado no inciso do II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ser de cinquenta mil reais; o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualizou os valores estabelecidos na referida lei,; sendo este valor atualmente de R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). =

No caso concreto considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços em sintonia com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2.021. Outrossim a respectiva pesquisa-de preços fora concluída, restando demonstrado que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem se pela sua regularidade. Ainda consta no processo manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

De efeito, considerando o valor da contratação estar recepcionado pelo dispositivo legal acima indicado, restou analisado o cumprimento dos demais requisitos legais pela responsável para elaboração dos documentos necessários e obrigatórios.

Ademais, em que pese o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, publique a dispensa pelo prazo legal - 03(três) dias e, a posteriori, seja realizado o julgamento pelo agente de contratação.

PROCEDIMENTOS FORMAIS PARA A CONTRATAÇÃO

Instrução mínima=necessária= para as dispensas de licitação, de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos.

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 dessa Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VII - justificativa de preços

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. "grifo meu"

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, restando atendido o inciso I do artigo acima transcrita. Uma vez que o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco deixaram de ser anexados em virtude da regulamentação, uma vez que se trata de baixo risco da contratação, conforme dispõe o § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 017/2024.

Passamos à análise dos documentos.

Em relação ao Termo de Referência(TR), verifica-se que as informações acerca da execução dos serviços a serem realizados é de baixa complexidade.

A Consolidação da Pesquisa de Preços foi apresentada às fls. 25 e 26. Ainda sob o aspecto da Consolidação da Pesquisa de Preços foi informado que o preço estimado considerou a pesquisa direta com fornecedores da região, uma vez que por tratar de serviço específico, com valores variando pelo tamanho da ornamentação, não permitindo uma pesquisa mais abrangente.

No que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelos arts. 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais podem ser substituídos por registro cadastral, consante o art. 70, inciso II, dō mesmo diploma Legal. Neste aspecto, os documentos relativos à habilitação foram juntados aos autos às fls. 164 a 184, e estão, em sua maioria, a contento. Além disso, foi providenciada a junção da declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, estando em conformidade.

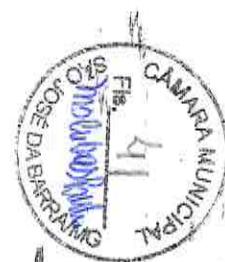
Há de observar que, quando da gestão e fiscalização do contrato necessário será a consulta das certidões acostadas, para verificação da permanência da regularidade da contratada; uma vez que algumas certidões possuem prazo de validade curtos.

Quanto à comprovação da disponibilidade de previsão orçamentária, verifica-se que foi acostada tanto na fase de planejamento, quanto na fase de decisão de escolha da contratada.

Registra-se também que já consta nos autos a Autorização do início do procedimento de contratação direta (fls. 03).

Da análise das propostas:

No que tange aos aspectos finais para julgamento da proposta e finalização do procedimento para contratação, não posso deixar de mencionar observância dos princípios da Administração que devem ser estritamente observados, em especial os princípios da imparcialidade, da igualdade e da moralidade administrativa.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Considerando que as cotações foram realizadas com fornecedores locais, e uma das propostas apresentadas pertence à sobrinha do Prefeito eleito para gestão 2025/2028, embora seja a mais vantajosa em economia, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal que em sede de decisão do Recurso Extraordinário nº 910552, culminou na repercussão geral reconhecida - Festa 1:001.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proiba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais” (grifo meu).

Diante deste fato, saliento que importante se atentar ao que ficou decidido pelo STF, embora não tenhamos lei municipal que proiba a participação em licitação ou a contratação com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de agentes eletivos; prudente observar a repercussão geral da tese do STF.

CONCLUSÃO

Assim, com base nas disposições legais atinentes à matéria, há regularidade procedural, emitindo-se este parecer em atendimento ao disposto no art. 53, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal deverá observar a necessária divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso; bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ressaltase que este parecer não é vinculativo aos elementos orçamentários/valores apresentados, sendo exclusivo ao aspecto técnico-jurídico.

Informa-se que os autos chegaram em 19/12/2024, saindo na data da assinatura física.

Retornem os autos ao Agente de Contratações, para providências necessárias.

É o Parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2024


FABIANA JÚNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
SETOR DE COMPRAS**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Memorando nº 079/2024

São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2024.

De: Michelle de Souza Cubas Paula – Agente de Contratação

Para: Larissa dos Santos Arruda Avelar – Controladora Interna da Câmara Municipal

Assunto: ANÁLISE DO PROCESSO N° 019/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2024

Venho através deste, solicitar análise do processo com auxílio das listas de verificação conforme a portaria nº 017/2024.

Processo Administrativo nº 019/2024, Dispensa de Licitação nº 014/2024 com 62 páginas, referente a contratação de empresa especializada em serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal de São José da Barra/MG para sessão Solene de Posse de Prefeito Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos.

Atenciosamente,

Michelle de Souza Cubas Paula
MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA
Agente de Contratação; Portaria nº 018/2024

SETOR DE COMPRAS

Michelle de Souza Cubas Paula

27/12/2024





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO X – LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSAS – SERVIÇOS

I – LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA PARA SERVIÇOS
II – PARRECER CONTROLADORIA INTERNA

Processo Administrativo n.º: 019/2024

Dispensa n.º: 014/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de decoração, motagem e ornamentação da Câmara Municipal de São José da Barra/MG para Sessão Solene de Posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos.

I – LISTA DE VERIFICAÇÃO

EVENTO	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Atende plenamente a exigência?	

Houve abertura de processo administrativo?

Sim

Fl. 04.

Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?

Sim

Fl. 04.

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?

Sim

Fls. 05 e 10.

Consta documento de formalização de demanda?

Não

Fls. 12 a 14.
Não está previsto, pois o PCA ainda não foi elaborado pela Câmara Municipal.

Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?

Sim

Fl. 34.

Há Estudo Técnico Preliminar?

Não se aplica

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?

Não se aplica

Fl. 13.

Há Análise de Riscos?

Sim

Fl. 13.

Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?

Não se aplica

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG
CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO

Há termo de referência?

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?

Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?

Houve a autorização da autoridade competente?

Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?

Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21?

Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?

Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara?

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela Câmara no mesmo exercício financeiro?

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a autoridade declarou que a

Sim

Sim

Não

Não

Sim

Não

Sim

Não

Sim

Sim

Não se aplica

Fls. 17 a 20.
 Foram utilizadas as minutas padronizadas previstas na Portaria nº 017/2024

Fls. 33 e 34.
 Fls. 50 a 62.
 O TR foi elaborado conforme modelo da Portaria nº 017/2024.

Fls. 03 e 09.
 Fls. 02 e 18.
 Fls. 28, 29; e 45.

Por se tratar de primeira contratação desta natureza, conforme consta no Termo de Abertura para elaboração do DFD, ETP, TRE CPP, fl. 11.
 Foi dispensado o aviso, por se tratar de uma contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?

Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?

Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?

II – PARECER CONTROLADORIA INTERNA

Considerando o exposto, após análise deste Processo Administrativo nº 019/2024, de forma também fundamentada e respaldada no Parecer Jurídico de fls. 37 a 43 deste Processo, opina-se pelo prosseguimento do presente processo, após observar as indicações constantes nos *checklists* acima, com relação à verificação e obrigatoriedade documental, OPINA FAVORÁVEL, para que se homologue e conclua o processo em análise.

Assim, atendidos os requisitos legais e administrativos transcritos, a **CONTROLADORIA INTERNA** desta Casa Legislativa, exara **PARECER OPINATIVO FAVORÁVEL** à homologação do Processo Administrativo nº 019/2024.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2024.

LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR
Controladora Interna; Portaria nº 011/2023





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Memorando nº 080/2024

São José da Barra/MG, 30 de dezembro de 2024.

De: Michelle de Souza Cubas Paula – Agente de Contratação- Setor de compras.

Para: Deusmar Raimundo de Moraes – Vereador/ Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

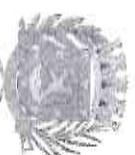
Assunto: informação para homologação no processo de dispensa 019/2024

Venho por este, encaminha uma cópia do procedimento a Vossa Excelência, que a empresa Madalena Rosani Peres de Souza com o CNPJ:14.133.067/0001-09, foi a empresa mais vantajosa. Sendo assim encaminho o procedimento para Homologação do processo de dispensa 014/2024, informando que tratando-se de serviço de decoração, montagem e ornamentação da Câmara Municipal para sessão solene de Posse de Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores eleitos de São José da Barra/MG com 69 páginas e será feito por nota de empenho.

Atenciosamente,

MICHELLE DE SOUZA CUBAS PAULA
Agente de Contratação; Portaria nº 018/2024





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: compras@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA SESSÃO SOLENTE DE POSSE DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ELEITOS DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Procedimento de Licitação nº 014/2024, Processo Administrativo nº 019/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de decoração e ornamentação da Câmara Municipal.

Fornecedor Estimado Homologado:

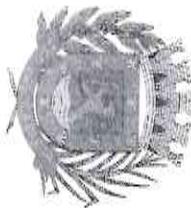
.CNPJ: 14.133.067/0001-09

Total: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços de decoração e ornamentação da Câmara Municipal para sessão solene de Posse de Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores eleitos de São José da Barra/MG.

São José da Barra/MG, 30 de dezembro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA
Travessa Ay Brasilero de Castro, 242 - BAIRRO Centro - São José da Barra
CEP 37945-000 FONE: (35) 3523-9101 CNPJ: 01.729.464/0001-04

Autorização de Empenho
Nº 000025/2024

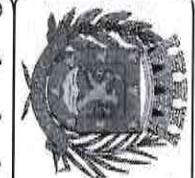
72
FICHA DE EMPENHO
SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
04/06/2024

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000020/2024
Origem	Dispensa Nº 000014/2024	Termo/Contrato	
Dotação	01001001.0103100034.002.33903900000.1500000000	Ficha-Fonte	00013-1500000000
Descrição	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	Empenho	Ordinário
Fornecedor	MADALENA ROSANI PERES DE SOUZA	CNPJ	14.133.067/0001-09
Endereço	Rua Cristais 338, 361 - Furnas - São José da Barra - MG - CEP: 37945000	Telefone	9999999999
Justificativa	contratar empresa especializada em ornamentação e decoração para posse do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores eleitos		

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001038	SERVICOS DE ORNAMENTACAO	SERVICOS DE SERVICOS	1		1.800,0000	1.800,00
Total Geral							1.800,00

Observação:

Thiago Souza
SETOR COMPRAS / SETOR REQUISITANTE



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA
MINAS GERAIS

01.729.464/0001-04

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Órgão : 01001 - Câmara Municipal
Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal

Período : 2024-01-01 a 2024-01-31
Código : 0000013
Valor : 1.800,00
Descrição : Despesa de Aluguel

Programa : 0003 - Manutenção das Atividades da Câmara
Projeto/Atividade : 4.002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS -

re)

CNPq/CPR : 14.133.00/0001-1

UF : PIS PASEP :

osse do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores eleitos

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Saldo Anterior

卷之三

ENHO
Número Proc. Dispensa/inexigibilidade: 000014/2024

Unidade	Quantidade	Vir Unitário	Total
SV	1.00	1.800,0000	1.800,00

TOTAL 1.800,00

São José da Barra, 20 de dezembro de 2024

1

111

MARCO ANTÔNIO P. COELHO
CONTADOR